EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE № 01/2021

Processo Administrativo nº 06/2021

Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Herveiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Germano Winck, n° 525, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.873/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nazário Rubi Kuentzer, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 06/02/2021 à 25/02/2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 23/02/2021 à 25/02/2021, até às 17 horas, na sede desta Prefeitura.

OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Ac	quisição (R\$)
				Unitário	Valor Total
01	Alho com casca	Kg	10	31,75	317,50
02	Alface	Un.	150	2,69	403,50
03	Batata doce	Kg	180	5,95	107,10
04	Banana	Kg	500	5,37	268,50
05	Beterraba	Kg	60	3,87	232,20
06	Bergamota	Kg	300	3,91	1173,00
07	Biscoito Caseiro	Pc. 300g	100	4,95	495,00
	Amanteigado				
80	Biscoito Caseiro	Pc. 300g	100	5,41	541,00



	Amanteigado com amendoim				
09	Biscoito Caseiro Tipo Maisena	Pc. 300g	100	4,95	495,00
10	Brócolis	Kg	90	4,75	427,50
11	Cebola	Kg	120	3,71	445,20
12	Chuchu	Kg	60	3,66	219,60
13	Couve-flor	Un.	120	4,95	594,00
14	Couve-manteiga	Molho	30	2,99	89,70
15	Feijão preto	Kg	100	11,57	1157,00
16	Laranja comum	Kg	150	3,89	583,50
17	Limão	Kg	30	5,16	154,80
18	Mandioca	Kg	210	6,27	1316,70
19	Milho verde espiga	Un.	600	1,47	882,00
20	Moranga comum	Kg	30	4,73	141,90
21	Morango	Kg	120	20,76	2491,20
22	Pimentão verde	Kg	12	10,51	126,12
23	Repolho verde	Kg	150	4,55	682,50
24	Repolho roxo	Kg	30	5,15	154,50
25	Tempero verde	Molho	40	2,19	87,60
26	Tomate	Kg	90	5,55	499,50
27	Suco de Uva Integral 500ml	Un.	200	6,58	1316,00

^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Servirão de cobertura para as despesas o recursos dispostos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 — Ensino Fundamental Programa: 0028 — Assistência ao Educando

Projeto/Atividade: 2051 – Manutenção da Merenda Escolar - FNDE/PNAE

Natureza da Despesa: 339030070000 – Gêneros de Alimentação

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0028 – Assistência ao Educando

Projeto/Atividade: 2066 - Manutenção da Merenda Escolar - FNDE/PNAE

Natureza da Despesa: 339030070000 – Gêneros de Alimentação



Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 0703 - Gastos não computados no Ensino 25%

Função: 12 - Educação

Sub-função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0028 - Assistência ao Educando

Projeto/Atividade: 2125 – Manutenção da Merenda Pré-Escolar Infantil - PNAEP

Natureza da Despesa: 339030070000 – Gêneros de Alimentação

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE № 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor
 Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo II.

3.2. ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor
 Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo II.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

ENVELOPE № 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 (um) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias corridos, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade



sobre o do estado e do país;

- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e
 estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas da rede Municipal de ensino, relacionadas na tabela a seguir e com seus respectivos endereços, onde serão conferidos e recebidos pelas respectivas merendeiras e diretoras responsáveis de cada escola.
- 6.2 O fornecimento se dará quinzenalmente (a cada 15 dias) para as escolas e/ou conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação de Herveiras, com aviso prévio mediante a entrega da Nota de Empenho.



Relação das escolas e endereços para a entrega dos produtos:

ESCOLA	LOCAL DA ENTREGA (ENDEREÇO/LOCALIDADE)
EMEF São Luiz	Linha Fernandes
EMEF General Osório	Linha Herval São João
EMEF Maurício Cardoso	Linha Pinhal
EMEI Gente Miúda	Rua Emílio Schenkel, 518 - Centro

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- a) Mural de publicações oficiais da Prefeitura de Herveiras;
- b) Sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Herveiras (www.herveiras.rs.gov.br).
- **8.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **8.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.3. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO II - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.



Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

LUCIANO ALMEIDA

Assessor Jurídico OAB/RS nº 051622

Herveiras, 05 de fevereiro de 2021.

NAZÁRIO RUBI KUENTZER

Prefeito Municipal



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA PNAE 01/2021

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VEND	A DE GÊNERO:	S ALIMENTÍCIOS DA AGR	RICULTURA FAMILIAR PA	RA ALIMENT	ΓΑÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDI	NTIFICAÇÃO D	DA PROPOSTA DE ATENDI	IMENTO AO EDITAL/ CHA	MADA PÚBL	ICA Nº
		I – IDENTIFICAÇÃO	DOS FORNECEDORES		
		GRUPO	FORMAL		
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. № DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta № da Conta
		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. № de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		



	II – ID	ENTIFICAÇ	ÃO DA ENTIDADE EXE	CUTORA DO PNAE	/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3	. Município/UF		
. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail	5. Nome do representante e e-mail						
			III – RELAÇÃO DE I	PRODUTOS			
1.Produto	2. Unidad	le	3. Quantidade	4. Preço de	· · ·	5. Cronograma de Entrega dos produtos	
1				4.1. Unitári	o 4.2.Total		
2 3 4 5							
Obs.: * Preço publicado no Edital nº ()1 /2021 (o	mesmo qı	ı ue consta na chamada	pública).			
Declaro estar de acordo com as cond	ições estab	elecidas n	este projeto e que as i	nformações acima o	conferem com as co	ondições de fornecimento.	
Local e Data:		Assinatur	a do Representante do	o Grupo Formal F	one/E-mail:		



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO I (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊ	NEROS ALIMENTÍCIO	OS DA AGRICULTURA F	AMILIAR PARA ALI	MENTAÇÃO ESCOL	AR/PNAE	
IDENTIFICA	ção da proposta i	DE ATENDIMENTO AO E	DITAL/ CHAMADA	PÚBLICA Nº		
	I – IDEN	TIFICAÇÃO DOS FORNE	CEDORES			
		GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF 5. CEP					
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora (9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone			
	II – FO	RNECEDORES PARTICIF	PANTES			
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. № Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						



	III– IDENTIFICAÇÃO D	DA ENTIDADE EXECUTOR	A DO PNAE/FNDE/	MEC	
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município		
4. Endereço		·	5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
	IV – RELAÇ	ÃO DE FORNECEDORES	E PRODUTOS		
 Identificação do Agricultor (a) Familiar 	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs. * Drass publicade no Editel no	0.01/2021 / 0.750070 0.750			Total de preiete	Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº pública).				Total do projeto	
	V –	TOTALIZAÇÃO POR PRO	DUTO		
1.Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Total do projeto:	

Decla	ro estar de acordo com as condições	estabelecidas neste projeto e que as informações	acima conferem com as condições de fornecimento.
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
	Local e Data:	Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
	Local e Data.	Torriecedores (as) do Grapo informar	Assillatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS A	LIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIA	R PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO [DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDIT	AL/ CHAMADA PÚBLICA PNAE № 01/2021
	I- IDENTIFICAÇÃO DO FOR	NECEDOR
	FORNECEDOR (A) INDIV	VIDUAL
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. № da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.№ da Agência	11.№ da Conta Corrente

		II- RELAÇÃO DOS PRODUT	OS		
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de /	Aquisição*	Cronograma de Entrega
			Unitário	Total	dos produtos
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edit					
	III – IDENTIFICAÇÃO	DA ENTIDADE EXECUTORA	A DO PNAE/FNDE	/MEC	
Nome CNPJ			Município		
Endereço		Fone	Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com	as condições estabelecidas r	neste projeto e que as infor	mações acima co	nferem com a	as condições de fornecimento
		ra do Fornecedor Individual	edor Individual CPF		



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA PNAE № 01/2021)

Eu,	,CPF nº	_
e DAP física nº	, declaro, para fins de participação n	o
Programa Nacional de Al	mentação Escolar — PNAE, que os gêneros alimentícios relacionado)S
no projeto de venda em r	eu nome são oriundos de produção própria.	
	Local,/	
	 Assinatura	



ANEXO III

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º/2021	
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	S DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direi N.º, inscrita no CNPJ sob n.º, Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a), CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo individual), com situado à Av, inscrita no CNPJ sob n.º,	representada neste ato pelo (a) doravante denominado formal ou informal ou fornecedor n.º, em (município),
doravante denominado (a) CONTRATADO (A), funda 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato medi	que consta na Chamada Pública PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Pelo fornecimento dos	s gênero	os alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de
Gêneros Alimentícios	da Agric	cultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de
R\$	().

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

					Preço de Aquisição				
						Aquisição			
	_			Periodicidade	Preço	D			
Produto		Unidade	Quantidade	de Energia	Unitário	Preço			
					(divulgado	Total			
					na .				
					chamada pública)				
1									
2									
3									
4									
5									
6 7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22		_							
23									
24									
25									
26									
	Valor Total do Contrato								



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 — Ensino Fundamental Programa: 0028 — Assistência ao Educando

Projeto/Atividade: 2051 – Manutenção da Merenda Escolar - FNDE/PNAE

Natureza da Despesa: 339030070000 - Gêneros de Alimentação

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 — Ensino Fundamental Programa: 0028 — Assistência ao Educando

Projeto/Atividade: 2066 - Manutenção da Merenda Escolar - FNDE/PNAE

Natureza da Despesa: 339030070000 – Gêneros de Alimentação

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 0703 – Gastos não computados no Ensino 25%

Função: 12 - Educação

Sub-função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0028 – Assistência ao Educando

Projeto/Atividade: 2125 - Manutenção da Merenda Pré-Escolar Infantil - PNAEP

Natureza da Despesa: 339030070000 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e



documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do

CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública PNAE n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É cont	competente rovérsia que					de	Santa	Cruz	do	Sul/RS	para	dirimir	qualquer
	or estarem as I teor e forma		-					prese	ente	instrur	nento	em trê	s vias de
					Herv	eiras	5,	de					de 2021.
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)													
		_		С	ONTRATAD	A (G	rupo F	ormal)				

PREFEITO MUNICIPAL



TESTEMUNHAS:		
1		
NOME:		
CPF:		
2.		
NOME:	•	
CPF:		